

TERMO DE CONTRATO Nº 28/SUB-EM/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/SUB-EM/2019

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL

PROCESSO: 6036.2019/0001476-1

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM 01 (UM) ELEVADOR COM 3 (TRÊS) ANDARES INSTALADO NO PRÉDIO SEDE DA SUBPREFEITURA DE ERMELINO MATARAZZO/SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SP – SUBPREFEITURA ERMELINO MATARAZZO

CONTRATADA: SYSTEC SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA ELEVADORES LTDA - ME

VALOR DO CONTRATO: 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 62.10.15.122.3024.2.100.33903900.00

NOTA DE EMPENHO: 111.968/2019

FISCAL: Emília Satiko Mizuta

SUPLENTE: Simone Gonçalves Barros de Oliveira

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da Subprefeitura Ermelino Matarazzo, e a Empresa Systec Serviços De Manutenção para Elevadores LTDA - ME

O Município de São Paulo, por sua Subprefeitura Ermelino Matarazzo, neste ato representado por FLÁVIO RICARDO SOL, Subprefeito, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SYSTEC SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA ELEVADORES LTDA- ME, com sede na Rua Margarinos Torres nº 100, Bairro: Vila Maria Baixo, Cidade: São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 24.010.289/0001-98, neste ato representada por seu representante legal HÉRICA SILVANIA DE OLIVEIRA DA SILVA, sócia-administradora, inscrita no RG sob nº 57.508.155-7 e no CPF sob nº 067.216.984-39, adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho SEI Nº 023346812, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM 01 (UM) ELEVADOR COM 03 (TRÊS) ANDARES INSTALADO NO PRÉDIO SEDE DA SUBPREFEITURA DE ERMELINO MATARAZZO/SP
- 1.2.** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

ar H A

- 1.3.** Manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado na sede da Subprefeitura Ermelino Matarazzo: Av. São Miguel, 5.550 –Jd Cotinha –Ermelino Matarazzo;
- 1.3.1.** Descrição do Elevador instalado:
Linha de Produto: ECCO – Nacional
Solução de Transporte: Elevador sem casa de máquina
Capacidade: 600kg –8 passageiros
Percurso (m): 5,8 m
Velocidade (m/s): 1,00 (ms)
Paradas: 3 paradas
Entradas de Cabina: Mesmo lado
Denominação dos Pavimentos Botoeira de Cabina: 1,2,3.
Elevador em Grupo: Simplex
Sistema de Operação de Chamada: Automático coletivo seletivo na descida
Local Casa de máquina: Elevador sem casa de máquinas
Tensão de Lux (V): Monofásico, 220 Volts
- 1.4.** Efetuar mensalmente os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos do Elevador, precedendo à inspeção, teste, lubrificação e se necessário, regulagem, reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- 1.5.** Todos os insumos, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças originais, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessador, módulo de potência, cabos de aço elétricos, aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes, polia de tração, desvio, esticadora secundária e intermediária, limites, para-choques, guias, fixadores e tensores, armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas, tanto como encargos relativos à prestação dos serviços, incluindo despesas com transporte e alimentação dos colaboradores que serão de responsabilidade da contratada, os quais já farão parte integrante da proposta apresentada.
- 1.6.** Atender chamado da Subprefeitura para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e ou reparando segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças originais.
- 1.6.1.** Os chamados deverão ser atendidos em até 2 horas;
- 1.7.** Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da Empresa;
- 1.8.** Fora do expediente normal de trabalho da Subprefeitura:
- 1.8.1.** Manter em seu estabelecimento, Serviço de Emergência até às 23:00 horas, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador, podendo na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.
- 1.8.1.1.** Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da Subprefeitura.
- 1.9.** Manter em seu estabelecimento Plantão de Emergência, DAS 23:00 às 7:30 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para resgatar pessoas retidas em cabines ou para casos de acidentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** A prestação dos serviços será executada na sede da Subprefeitura Ermelino Matarazzo.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1.** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data fixada na Ordem de Início, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
- 3.1.1.** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2.** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1.** O valor global mensal (01 elevador) do presente ajuste importa em R\$ 412,50 (quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos), com inclusão de peças, a serem pagos conforme condições contratuais, na moeda corrente do país. Com valor total de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais).
- 4.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 111.968/2019, no valor de R\$ 412,50 (Quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos), onerando a dotação orçamentária nº 62.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.5.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.6.** O preço contratado somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano de sua vigência nos termos da Portaria SF 104/94.
- 4.6.1.** A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como inicial à data da proposta, nos termos previstos no item 2 da Portaria SF 68/97.
- 4.6.1.1.** O reajuste de preços do contrato administrativo no âmbito da Administração Municipal deverá ser o Índice de Preços ao Consumidor

as 10

– ICP, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme Portaria da Secretaria da Fazenda nº 389/2017.

4.6.1.2. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

4.6.1.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a executar fielmente os serviços especificados no presente contrato, através de funcionários devidamente treinados e qualificados com bons antecedentes:

5.1.1. A CONTRATADA manterá seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego.

5.1.2. A CONTRATADA estará obrigada a apresentar, no momento do início da execução dos serviços, relação nominal de seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, responsabilizando-se por todos os prejuízos que esses possam ocasionar no desempenho de suas atribuições.

5.1.3. A relação, a que se refere o item 5.3 desta cláusula, deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de empregados.

5.2. Deverá a CONTRATADA atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem à regular execução do presente Contrato.

5.3. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. A CONTRATADA responderá por eventuais danos causados pelas ações ou omissões de seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros, devendo indenizar os prejuízos ocasionados pelos seus prepostos, quando devidamente comprovados, pertencentes ao patrimônio da CONTRATANTE, bem como manter seguro de responsabilidade e de garantia para cobertura de eventuais extravios de objetos, equipamentos, máquinas, materiais, etc., podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.

5.5. A CONTRATADA ficará responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, respondendo por todo e quaisquer danos ou falhas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a apresentação de atestados de antecedentes criminais e de boa conduta.

5.6. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da CONTRATANTE sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso determinadas pela Lei Municipal nº 13.278/02 e a Lei Federal nº 8666/93.

5.7. A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do Termo Contratual para iniciar a Manutenção Preventiva e Corretiva do Elevador.

5.8. Indicar o preposto, e cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.

gr *X*

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Promover o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.3. A CONTRATANTE deverá permitir acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, às suas dependências para execução dos serviços;
- 6.4. A CONTRATANTE deverá prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;
- 6.5. A CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 7.1. Após a Execução do serviço, de acordo com as especificações e de toda a documentação prevista nas portarias de SF 92/2014 e 159/2017;
- 7.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de ateste efetuada pela fiscalização, vinculado à entrega de toda documentação mencionada nas portarias de SF 92/2014 e 159/2017.
- 7.3. A Contratada deverá apresentar, no pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
 - 7.3.1. Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou documento equivalente devidamente atestada;
 - 7.3.2. Demonstrativo de Retenção dos Impostos devidos e outros descontos referentes aos pagamentos da despesa;
 - 7.3.3. Prova de Regularidade com o FGTS e as contribuições previdenciárias;
 - 7.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 7.3.5. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários e a Dívida Ativa da União;
 - 7.3.6. Certidão Negativa de Débito Estadual;
 - 7.3.7. Certidão de Regularidade perante os Tributos Mobiliários e Imobiliários do Município de São Paulo.
- 7.4. Deverão ser apresentados documentos descritos na Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/2002, Lei 10.520/2002 e no Decreto 44.279/03.
- 7.5. Serão aceitas como prova de regularidade as certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

ar X

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.3.1.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.1.** A fiscalização do perfeito cumprimento deste ajuste será definida em despacho nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.
- 9.2.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 9.3.** A responsabilidade da Contratada pela qualidade e correção dos serviços executados, bem como, por sua adequação à legislação e às técnicas vigentes à época da sua execução, subsistirá na forma da Lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo, podendo ser convocada a qualquer momento para a resolução de problemas oriundos dos trabalhos contratados.
- 9.4.** O responsável técnico da Contratada poderá ser convocado, a qualquer momento, para resolução de problemas oriundos da execução dos serviços, até a conclusão e Recebimento Definitivo destes, baseados neste Contrato.
- 9.5.** Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à unidade contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 9.6.** Para isso, a fiscalização da unidade contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço.
- 9.7.** A unidade contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela empresa contratada, efetivando a avaliação periódica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1.** Além das penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e multas estabelecidas na Lei nº 10.348/87, a Contratada estará sujeita às penalidades:
- 10.1.1.** Multa 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.1.2.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

as 10

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 12.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.
- 12.2.** E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 16 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE:



FLÁVIO RICARDO SÓL

Subprefeito
SUB-EM

CONTRATADA:



HÉRICA SILVANIA DE OLIVEIRA DA SILVA

Sócia-Administrativa

TESTEMUNHAS:



Emilia Satiko Mizuta
RF 734.885.1/1



Luiz Vinícius da S. Agostinho
CPF: 120.534.847-64